



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LP-0061, outorga a presente

## Licença Prévia Nº 114/2023

em favor de UNIAO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA., CNPJ nº 16.096.200/0001-20, sediado na Rod. Br 101, Km 91,3, S/Nº, Palestina, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto para a implantação de uma loja para comércio de veículos automóveis, com oficina e área para pintura. A ser instalado em área de 9.010,50 m², localizado às margens da BR 235 KM 04, Bairro Sobrado, município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Com coordenadas UTM: 8793775 / 706196.**

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 09:38:01 do dia 17/07/2023, com validade por 02 anos, vencendo-se em 17/07/2025.
02. O código de controle desta licença é **<bcc89898467c2c248f5c030d1d527383>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 114/2023

Código: bcc89898467c2c248f5c030d1d527383

## Condicionantes

1. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
2. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
  - a) Relatório da Sondagem do Solo (SPT – Standard Penetration Test) executada no local do empreendimento, composto por planta de localização dos furos executados e perfis de sondagem com a determinação do nível máximo do lençol freático e caracterização do solo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - b) Levantamento topográfico planialtimétrico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - c) Projeto completo de Terraplenagem (contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - d) Projeto arquitetônico, acompanhado das plantas detalhes e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - e) Projeto de Tratamento de Esgoto, conforme NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97, com os detalhes construtivos do sistema a ser implantado, acompanhado de Memorial Descritivo/Cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - f) Projeto do sistema de tratamento dos efluentes óleos, com os detalhes construtivos do sistema a ser implantado, acompanhado de Memorial Descritivo/Cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - g) Projeto de Drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, acompanhado de Memorial Descritivo/Cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - h) Autorização Ambiental para o Canteiro de Obras, emitido por órgão ambiental competente;
  - i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, com todas as informações pertinentes e em conformidade com a Resolução Conama nº 307/2002;
  - j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos, com todas as informações pertinentes e em conformidade com as normas técnicas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com especificações da sua tipicidade.
3. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o requerente deverá solicitar Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
4. O sistema de tratamento de efluentes deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
5. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como aos seguintes critérios:
  - a) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
  - b) O sistema de tratamento dos efluentes sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
  - c) Em caso de lançamento dos efluentes tratados em rede de drenagem de águas pluviais, deverá apresentar anuência da Prefeitura Municipal.



Licença: 114/2023

Código: bcc89898467c2c248f5c030d1d527383

### Condicionantes

---

6. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.

